



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



PARECER DO CONTROLE INTERNO – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 PE SRP

Eu, **ADRIELI SOUSA DE ARAUJO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Medicilândia - PA**, nomeada nos termos do **DECRETO N°146/2022-GAB/PMM**, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisei integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 013.3101/2023**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2023 PE SRP** que tem por objeto, contratação de empresa para Prestação de serviços de mecânicos, elétricos e alinhamento em veículos e máquinas pesadas, pertencentes a frota municipal, no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, que teve como vencedor do certame a empresa:

E. A. COSTA DA MATA LTDA, CNPJ n°03.837.406/0001-11, Valor R\$1.211.840,00;
F. DE AQUINO GALVÃO LTDA, CNPJ n°04.716.288/0001-56, Valor R\$1.828.295,80;
S L C LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n° 37.571.778/0001-60, Valor R\$ 1.247.856,00;
SPEED CAR AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n°38.137.403/0001-50, Valor R\$520.237,36.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Medicilândia, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, prevista nas Leis Federal n°. 10.520/2002, Decreto n°. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar n°. 123/2006 e Lei Complementar n°. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da prefeitura municipal, para abertura do Processo Licitatório, bem como suas devidas justificativas em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. Foi informada a existência de Dotação Orçamentária;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
5. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
6. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

9. Consta as devidas documentações da empresa participante do certame, bemcomo a Ata de Propostas e Ata Final;

10. Consta Proposta Consolidada;

11. Consta adjudicação, homologação, e suas devidas publicações.

III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso de licitação Pregão Eletrônico 004/2023 PE SRP, nos veículos de publicação oficiais, sendo: Mural Físico da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Diário Oficial da União e Jornal Amazônia, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Estão igualmente publicados os avisos de homologação.

IV – DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e suas devidas publicações.

V – CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Medicilândia - PA, 14 de Março de 2023.

ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO
Controlador Interno
Decreto 146/2022-GAB/PMM